

provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências.

I - Os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

II - Durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local;

III - Será responsabilizada a empresa proprietária da caçamba em trânsito caso venha a ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas alheias, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo único. A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Mauriti indicará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.

Parágrafo único. A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, gera a empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 10. A transgressão às normas prevista neste regulamento gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - Intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas previstas a seguir;

II - Após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento da determinação, a empresa ou particular serão multados em 200 (duzentas) UFIMs;

III - Após 24 horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o particular terá o seu alvará de construção suspenso.

Art. 11. As multas previstas no artigo 12 deste regulamento deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data da sua autuação.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias com efeito meramente devolutivo.

Art. 12. Os casos não previstos neste regulamento serão autorizados pelo Poder Público Municipal em caráter excepcional.

Art. 13. Para efeito deste regulamento, as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação junto ao Poder Público Municipal, caso contrário terão seus respectivos alvarás suspensos.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti – CE Em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:CE93E401

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2708.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizará-se-á no dia 22.09.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bl.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 09 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

Código Identificador:9FE392F1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2021**

O Pregoeiro do Município de Milagres/CE torna público para conhecimento de todos a retificação do Nº do Pregão Eletrônico. ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico Nº 017/2021, LEIA-SE: Pregão Eletrônico Nº 019/2021.

Milagres/CE 08 de Setembro de 2021

LUAN DOS SANTOS FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:A2A7130E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-
PE**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletronicabllcompras.com, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2021-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 16hs:00min do dia 08/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 22/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 22/09/2021; 4. Início da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 22/09/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail: milagresceara@outlook.com no site: www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 06 de Setembro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:73BE60AF